

PAUTA DA 04º (QUARTA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

30 DE ABRIL DE 2025 – QUARTA-FEIRA

PAUTA DO DIA

VOTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

- **Projeto de Lei nº 01/2025:** Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Marcelino Vieira e dá outras providências.
Autoria: Poder Executivo.
- **Projeto de Lei Nº 19/2025:** Dispõe sobre a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de bolsistas para prestação de serviço em caráter temporário no âmbito do serviço público municipal, com jornada de 20 horas semanais para estudantes de graduação e 40 horas semanais para graduados, e dá outras providências.
Autoria: Poder Executivo.



Projeto de Lei Complementar n. 18, de 01 de Abril de 2025

Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Marcelino Vieira e dá outras providências.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o serviço público de Loteria Municipal de Marcelino Vieira-RN;

Art. 2º. Compete à Loteria Municipal de Marcelino Vieira explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

§ 1º. A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei Complementar se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas;

§ 2º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza;

Art. 3º. O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei Complementar será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas;

Art. 4º. O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes:

I – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

II – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, cultura, saúde e segurança pública;

Art. 5º. Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social;

Art. 6º. O Município de Marcelino Vieira, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes;

Art. 7º. O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais;

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar por Decreto, dentro do prazo de 120 dias, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças editar as normas complementares que se fizerem necessárias;

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, em 01/04/2025.

HINDEMBERG
PONTES DE
LIMA:50292382472

Assinado de forma digital
por HINDEMBERG PONTES
DE LIMA:50292382472
Dados: 2025.04.01 10:42:18
-03'00'

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

MARCELINO VIEIRA - RN

JUSTIFICATIVA e PEDIDO DE URGÊNCIA

Senhores(as) Vereadores(as):

É com grande responsabilidade e visão de futuro que apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação do Serviço Público de Loteria Municipal de Marcelino Vieira;

A iniciativa visa proporcionar ao município uma nova alternativa de captação de recursos próprios, seguindo o modelo já consolidado por outras unidades federativas do país e amparado pela Lei Federal n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que regulamenta a exploração de modalidades lotéricas por estados e municípios. Dessa forma, Marcelino Vieira passará a contar com uma loteria municipal própria, explorando atividades de entretenimento e jogos de prognóstico de maneira legal, transparente e responsável;

Os recursos arrecadados por meio da Loteria Municipal de Marcelino Vieira terão destinação prioritária para áreas estratégicas do município, como assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, turismo, esporte, saúde e segurança pública, conforme previsto no projeto. Assim, o montante gerado por essa nova fonte de receita contribuirá diretamente para a ampliação e qualificação dos serviços públicos oferecidos à população, sem onerar os cofres municipais com tributos adicionais;

Além disso, a regulamentação estabelecida no projeto prevê mecanismos para garantir a segurança e a integridade dos processos de captação, distribuição de prêmios e fiscalização da loteria municipal, podendo a exploração do serviço ocorrer diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão ou parceria público-privada, possibilitando a atração de investimentos e fomentando a economia local;

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação deste projeto, considerando os benefícios que ele trará para o município e sua população;

Neste cenário, a Loteria Municipal de Marcelino Vieira representa não apenas uma inovação na gestão de recursos públicos, mas também uma importante ferramenta para o desenvolvimento social e econômico do município;

Ocorre que, segundo a lei de regência, Municípios, Estados e União têm competência concorrente para explorar a mencionada atividade, restando evidente que o ente a chegar primeiro na sua legalização atrairá a responsabilidade para si, tornando urgente este município se antecipar nesta corrida fiscal para fins de sobrevivência financeira;

Portanto, sem maiores delongas e considerando a urgência que o caso requer, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE**

URGÊNCIA previsto nos Arts. 153 e 154 do Regimento Interno da Casa, por se tratar de matéria relevante e urgente, com dispensa de emissão de Parecer por parte das Comissões.

Gabinete do Prefeito, em 01/04/2025.

HINDEMBERG
PONTES DE
LIMA:50292382472
Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

Assinado de forma digital por
HINDEMBERG PONTES DE
LIMA:50292382472
Dados: 2025.04.01 10:42:34
-03'00'

MARCELINO VIEIRA - RN

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 19/2025

Dispõe sobre a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de bolsistas para prestação de serviço em caráter temporário no âmbito do serviço público municipal, com jornada de 20 horas semanais para estudantes de graduação e 40 horas semanais para graduados, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de bolsistas para a prestação de serviços em necessidade temporária, no âmbito do serviço público municipal, dentro do Projeto: Trilha profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Bolsista: Pessoa contratada na modalidade de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, admitida mediante processo seletivo simplificado, com caráter temporário, para atender a demandas da Administração Pública;

II – Estudante de Graduação: Pessoa regularmente matriculada em curso de graduação, que cumprirá jornada de 20 (vinte) horas semanais;

III – Graduado: Pessoa que concluiu curso de graduação, que cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A contratação objeto desta Lei destina-se a atender situações de necessidade urgente e temporária no serviço público municipal, não podendo a contratação ser utilizada para o atendimento de demandas permanentes.

Art. 4º A seleção e a contratação dos bolsistas obedecerão às seguintes condições:

I – Publicação de edital pela Secretaria Municipal de Administração, que indicará o número de vagas, os requisitos específicos e os critérios de seleção;

II – Atendimento às exigências técnicas e de formação, conforme a natureza do cargo e a carga horária a ser cumprida;

III – Comprovação de que a necessidade a ser atendida é de caráter urgente e transitório.

Art. 5º A jornada de trabalho dos bolsistas será de:

I – 20 (vinte) horas semanais para estudantes de graduação;

II – 40 (quarenta) horas semanais para graduados.

§ 1º – Os horários poderão ser ajustados de acordo com as demandas específicas do serviço, respeitando os limites estabelecidos.

§ 2º – Não se configura vínculo empregatício em virtude da natureza da contratação.

Art. 6º. O contrato de prestação de serviço temporário deverá ser celebrado com base no edital lançado, contendo:

I – A especificação da demanda emergencial;

II – O período de vigência do contrato, limitado à duração da necessidade que ensejou a contratação;

III – As condições de remuneração e demais encargos financeiros, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com as ressalvas legais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração será a responsável pela:

I – Elaboração e publicação do edital para seleção dos candidatos;

II – Coordenação dos processos seletivos, em consonância com as informações de necessidade apontadas pelas respectivas secretarias demandantes;

III – Fiscalização do cumprimento das condições contratuais, bem como dos horários e da prestação de serviços.

Art. 9º O processo seletivo será realizado de forma simplificada, garantindo ampla divulgação, isonomia e transparência, e obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10º Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei terão caráter temporário e serão automaticamente extintos ao término do período para o qual foram celebrados, não gerando direito a indenização ou qualquer vínculo empregatício.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira-RN, em 15/04/2025.

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO